

129  
JUN

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
C O C E P E

REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA  
E DA EXTENSÃO, REALIZADA EM 04 DE AGOSTO DE 1983.

ATA 08/83

Aos quatro dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e três, às quatorze horas e vinte minutos, na Sala de Reuniões da Pró-Reitoria de Extensão, realizou-se uma Reunião Ordinária do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão, convocada e presidida pela Profa. Clínéa Campos Langlois, Vice-Reitora desta Instituição. Estavam presentes os seguintes Conselheiros: Ruy Brasil Barbedo Antunes, Eduardo Allgayer Osório, Elide Minioni, Rubens Bellora, Antonio Ernani Pinho da Silva Filho, Paulo Silveira Junior, Carmen Anselmi Duarte da Silva e os Acadêmicos Mauricio Echert e Paulo Etchichury. - Havendo número legal de Conselheiros, a Senhora Presidente declarou aberta a sessão, e antes de entrar na Ordem do Dia, disse - que queria congratular-se com o novo Conselheiro, Prof. Claudio Borba Gomes, eleito dia 14 de agosto do corrente ano como representante da Área de Ciências da Saúde e Biológicas, o mesmo fazendo com a Profa. Carmen Anselmi Duarte da Silva, que confirmou sua situação dentro do COCEPE, como representante da Área de Ciências Humanas. ITEM I - ORDEM DO DIA - ATA 07/83 - Colocada em votação, foi a mesma aprovada com as seguintes ressalvas. Conselheira Nôris Eunice Wiener Pureza Duarte: fls.2 onde se lê que o parecer do relator é de que a pretensão, deve ser retificada - para: o parecer do relator Rubens Bellora é de que a pretensão; - fls.4 onde aparece a palavra programa deverá ser substituída pela palavra Projeto; fls.4 acrescentar a palavra antes de "são - obras originais", como também depois de originais acrescentar a expressão "do autor"; fls.8 Processo 1167/83 onde se lê que este curso seria uma homologação, deve ser modificado para homologado. Processo 04347/83 - Curso de Graduação em Sanidade Animal - deve-se suprir a expressão Sanidade Mental colocando-se Sanidade - Animal; fls.13 corrigir a palavra Egrécio para Egrégio. Conselheiro Rubens Bellora: fls.2 onde se lê a que se foram submetidos deve se ler se tinham submetido; fls.2 deve ser corrigido a palavra apressou para apreciou; fls.3 onde se lê de terem seus processos deve ser retificado para ter seus processos. Conselheiro Eduardo Allgayer Osório: fls.11 onde se lê Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação deve se ler Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação. Conselheira Elide Minioni: fls.6 Processo 0224/83 acrescentar a palavra Extensão, ficando assim redigido: Aprovado pela Comissão de Extensão do COCEPE. A Senhora Presidente do COCEPE, - Profa. Clínéa Campos Langlois: fls.14 acrescentar a palavra eleição depois de infra-estrutura; fls.15 corrigir apresentou-se. - Conselheiro Paulo Silveira Junior: fls.15 nova redação: Concedida a palavra ao Conselheiro Paulo Silveira Junior disse o mesmo que, para que o COCEPE esteja constituido de acordo com o Regimento, deverá haver duas eleições, uma na Área de Ciências da Saúde e outra na Área de Ciências Humanas. ITEM II - PROCESSOS EM PODER DOS RELATORES - 1. PROCESSO N° 12941/83 - LESLIE PIEPER - O referido aluno, matriculado no Curso de Engenharia Agronômica/ diz que cursou na Universidade Católica de Pelotas as disciplinas de Estatística I,II e III e Análise Matemática II, obtendo - aprovação nas mesmas; as aludidas disciplinas correspondem em -

3  
jul

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
C O C E P E

-2-

seu conteúdo ao proposto na disciplina de Estatística e Experimentação Agrícola. Requereu ao Colegiado de Curso da Engenharia Agronômica pedindo isenção da disciplina de Estatística e Experimentação Agrícola, tendo em vista a semelhança com as disciplinas cursadas na Universidade Católica de Pelotas. Diz ainda o referido aluno, que o seu pedido foi indeferido pelo Colegiado/ de Curso, embora o mesmo pedido tenha sido formulado por outros alunos, obtendo estes, pareceres favoráveis, (os alunos são: - Antonio José Azambuja, José Carlos de M. Lima, Ingo Reichert e Jorge Luiz Almeida da Silva). Alega o requerente que não se conforma com o indeferimento do Colegiado, por entender que não pode haver critérios diversos de decisão para situações iguais. O requerente requer ao COCEPE o deferimento de seu pedido de isenção, uma vez que existe similitude programática, além dos antecedentes deferimentos. A Comissão de Graduação do COCEPE solicitou ao Secretário Geral dos Cursos para informar sobre as dispensas concedidas aos alunos relacionados pelo requerente. O Senhor Secretário Geral dos Cursos informou a situação referente as dispensas de disciplinas dos alunos mencionados pelo requerente em seu pedido inicial, colocando em seu final, o Senhor Secretário Geral dos Cursos, a observação de que o Colegiado de Curso de Engenharia Agronômica, em reunião do dia 29.12.81, decidiu que daquela data em diante não seriam mais aceitas as isenções parciais de disciplinas, como até então vinham ocorrendo. A Comissão de Graduação do COCEPE solicitou ao Secretário Geral dos Cursos uma nova informação: quando foram concedidas as dispensas dos alunos relacionados? qual o número de matrícula do requerente? O Secretário Geral dos Cursos relacionou quando foram concedidas as dispensas dos alunos: Antonio José - Moreira de Azambuja: 21.12.76; Ingo Reichert: 26.06.80; Jorge - Luiz Almeida da Silva: 02.08.79; José Carlos de M. Lima: 28.07.81. Informa ainda que o número de matrícula do requerente é - 76105801. A Comissão de Graduação considera que o pedido, feito após a mudança de orientação do Colegiado (pedido em 08.12.82; - mudança em 29.12.81) é de ser negado. Colocado em discussão o parecer do relator, foi o mesmo aprovado. 2. PROCESSO N° 06289/83 - DIRETOR DA FACULDADE DE MEDICINA - O Diretor da Faculdade/ de Medicina solicita ao COCEPE o pedido de lotação da Disciplina de Patologia Médica no Departamento de Cirurgia Geral, esclarecendo ainda que esta disciplina, desde a incorporação da Faculdade de Medicina à Universidade Federal de Pelotas, permaneceu independente de qualquer Departamento e que os professores/ da área já foram transferidos para aquele Departamento. A Presidente do COCEPE encaminhou o referido processo ao Departamento/ de Cirurgia Geral e ao Conselho Departamental da referida Faculdade para que se manifestassem a respeito do pedido, antes da matéria ser analisada pelo COCEPE. O Departamento de Cirurgia - concordou com a inclusão da disciplina de Patologia no Departamento. O parecer da Comissão de Graduação do COCEPE é de parecer favorável à solicitação do Senhor Diretor da Faculdade de Medicina. Colocado em discussão e votação o parecer do relator, foi o mesmo aprovado. 3. PROCESSO N° 04273/83 - INSTITUTO DE LETRAS E ARTES - A Diretora do Instituto de Letras e Artes encaminhou à Presidente do COCEPE solicitação de desmembramento do Departamento de Estudos de Arte, Letras e Comunicação do Instituto. Este desmembramento recebeu a aquiescência unânime de todos os professores, tanto na área de Artes como na área de Letras.

tras, sendo aprovado pelo Conselho Departamental do Instituto de Letras e Artes, por unanimidade, em reunião realizada no dia 14.04.83, o desmembramento do Departamento de Estudos de Arte, Letras e Comunicação em dois: Departamento de Letras e Departamento de Estudos de Arte. A Comissão de Graduação do COCEPE nada vê em contrário à pretensão. Colocado em discussão o parecer do relator, foi concedida a palavra ao Conselheiro Paulo Silveira Junior, que disse que deveria-se baixar em diligência o referido processo, para que os Departamentos façam as divisões dos pertences e lotação dos docentes. Colocado em votação, foi aprovado o parecer da Comissão de Graduação com o adendo do Conselheiro Paulo Silveira Junior. 4. PROCESSO Nº 05934/83 - COORDENADOR DO COLEGIADO DE CURSO DA FACULDADE DE VETERINÁRIA - O Coordenador do Curso da Faculdade de Veterinária solicita a alteração da carga horária da disciplina de Alimentação Animal Aplicada - cód. 2411, de 1.0.2 com 2 créditos e 45 horas para 1.2.2, com 3 créditos e 75 horas, visto que a referida disciplina é ministrada, juntamente com o Curso de Agronomia, com o mesmo conteúdo programático e carga horária. A Comissão de Graduação solicita o parecer do Senhor Coordenador do Colegiado de Curso de Medicina Veterinária quanto ao que segue: 1. Considerando que a disciplina em questão é ministrada juntamente com o Curso de Agronomia (com o cód. 2408); 2. Considerando que o registro dessa disciplina, na Secretaria Geral dos Cursos é o seguinte: 2408 - Nutrição Animal Aplicada (1.2.2) 3 créditos (75 horas) com pré-requisito: 2402; A Comissão de Graduação é de parcer que: 1. seja extinta a disciplina Alimentação Animal Aplicada - cód. 2411, (1.0.2) com 2 créditos e 45 horas; 2. seja oferecida a disciplina Nutrição Animal Aplicada cód. 2408 (1.2.2) com 3 créditos e 75 horas para os Cursos de Medicina Veterinária e Agronômica. O Coordenador do Colegiado de Curso, disse que o parecer da Comissão de Graduação do COCEPE coincide com os interesses deste Colegiado. Colocado em discussão e votação o parecer do relator foi o mesmo aprovado. 5. PROCESSO Nº 13831/83 - DEPARTAMENTO DE MEDICINA GERAL - O Chefe do Departamento de Medicina Geral encaminhou expediente onde solicita o reconhecimento do Serviço de Gastroenterologia. A seguir, o Departamento faz uma exposição do que seria este serviço, contando já com estagiários voluntários em número de dez, e com alunos que fazem estágio curricular em Gastroenterologia. Junto a este referido processo, foi juntado um Regimento Interno do Serviço de Gastroenterologia e o Regimento Interno do Estágio optativo para os alunos do Curso de Medicina. A Presidente do COCEPE encaminha ao Reitor dizendo que a proposta de oferecimento de um estágio optativo para estudantes de um determinado curso, no caso Medicina, deve ser analisado pela Pró-Reitoria de Graduação e Assistência. O Regimento Interno do referido estágio deverá sofrer um exame por parte da Procuradoria Jurídica. A Pró-Reitoria Acadêmica e de Assistência fez um estudo, e emitiu parecer favorável à aprovação do Estágio em Gastroenterologia, optativo para alunos do Curso de Medicina. Posteriormente, remeteu o referido processo à Procuradoria Jurídica, para exame do Regimento Interno. O assunto voltou à Pró-Reitoria e foi encaminhado à Senhora Vice-Reitora para emitir parecer favorável ao requerido. A Senhora Presidente Clínica Campos Langlois disse que: somos de parecer que este estágio, para alunos do Curso de Graduação em Medicina deve ser incluído no currículo do curso - como um dos estágios optativos, julgamos que os estudantes que

32  
Fev

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
C O C E P E

-4-

realizam este tipo de estágio ou outros semelhantes, que constem do currículo, não devem receber certificado. Ao final receberão/ uma nota ou conceito que fará parte do Histórico Escolar. A Comissão de Graduação do COCEPE é de parecer favorável ao reconhecimento do estágio como atividade optativa para os alunos de Medicina, nos termos do regulamento elaborado pela Consultoria Jurídica, segundo informação fornecida a esta Comissão. Colocado - em discussão o parecer do relator foi o mesmo aprovado. 6. PRO-CESSO N° 0848/83 - MARIA BETÂNIA PINTO - A referida aluna requereu transferência para o Curso de Odontologia. Este curso oferecia na ocasião certo número de vagas. Ocorre que o Colegiado de Curso reunido indeferiu a solicitação da transferência, nos seguintes termos: A matéria relativa à transferência de estudantes e disciplina no Regimento Geral da Universidade em seu Art. 169 é condicionada, pelo inciso III do mesmo artigo, à apreciação pelo Colegiado de Curso, que poderá aplicar as condições que julgar necessárias e mais adequadas. O Colegiado do Curso de Odontologia vem enfrentando sérios problemas (quanto à qualidade do ensino, carga-horária, etc.) tendo em vista a super-lotação de alunos, desproporcional às condições de equipamento e material. Tais problemas surgiram desde que foi decidida a duplicação do curso e as vagas aumentadas de 70 para 90. No momento em que esse grande número de alunos atinge os últimos semestres do curso (frequentando as disciplinas clínicas), a situação torna-se insustentável. Em várias oportunidades o Colegiado tem manifestado sua posição contrária ao aumento de vagas e, mais ainda, sua preocupação com a qualidade e carga horária do ensino prático que vem sendo ultimamente ministrado. Julgamos, pois, que este órgão, coerente com suas posições, deve indeferir pedidos de transferências enquanto perdurar a atual situação. A Comissão de Graduação é de parecer que deve-se manter o decidido pelo Colegiado de Curso, uma vez que ele agiu dentro de sua competência (Art. 169 § 2º, inciso III, Regimento Geral da Universidade). Disse o Senhor Relator que este é o parecer da Comissão de Graduação em sua maioria, com o seu voto em contrário. O Senhor Relator entende que de fato o Art. 169, inciso III, estabelece que uma das condições para a transferência é o parecer favorável do Colegiado de Curso, não havendo dúvida quanto a isto, e neste sentido o Colegiado de Curso se embasa perfeitamente bem quanto a sua alegação de ordem legal. Acha, entretanto, que este inciso deva se referir a alguma coisa de ordem objetiva e nunca ao de ordem subjetiva, nada que possa ser mutável e variável, e sim algum requisito fundamental que tenha uma certa fixação em permanência em tempo, isto é, exigir-se dos alunos integral número de créditos. É comum em alguns projetos de Cursos fazer-se esta exigência, para aceitar-se a transferência, sómente se o aluno tenha x créditos. A alegação, portanto, de que no momento não é interessante porque há uma super-lotação, é uma alegação um pouco incoerente, porque realmente não há uma super-lotação de vez que há vaga; então a super-lotação alegada não cabe, porque na verdade há vaga. Se não houvesse vaga, evidentemente este lugar seria ocupado por aluno regular do curso e para ele estaria sendo ministrado o ensino normalmente. Alegar-se como condição para indeferir o pedido de que há uma super-lotação é na verdade indeferir-se com base como se não houvesse vaga, que é um requisito do regimento. Por todas estas razões é que seu parecer é contrário/ ao parecer da Comissão de Graduação. A matéria foi amplamente debatida entre os Conselheiros. Colocado em votação, o parecer da

133  
JUL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
C O C E P E

-5-

Comissão de Graduação, obteve dois votos, da Presidente do COCEPE e do Conselheiro Claudio Borba Gomes; e o parecer do Conselheiro/ Ruy Brasil Barbedo Antunes obteve 10 votos, sendo então aprovado/ o parecer do Conselheiro Ruy Brasil Barbedo Antunes. 7. PROCESSO/ Nº 08012/83 - INSTITUTO DE FÍSICA E MATEMÁTICA - Chefe do Departamento de Matemática e Estatística solicita revalidação do Concurso do Prof. Roberto Westrupp. 8. PROCESSO Nº 08013/83 - INSTITUTO DE FÍSICA E MATEMÁTICA - Chefe do Departamento de Matemática e Estatística solicita revalidação do concurso da Profa. Neiva Cristina Jorge Valle. 9. PROCESSO Nº 08014/83 - INSTITUTO DE FÍSICA E - MATEMÁTICA - Chefe do Departamento de Matemática e Estatística - solicita revalidação do concurso da Profa. Maria Emilia Nunes Tavares. Relator Conselheiro Rubens Bellora. O Parecer da Comissão/ de Revalidação de Concurso é de que, tendo em vista as provas realizadas, os resultados obtidos e o que dispõe o Aditamento à Resolução 05/80 do Egrégio Conselho Universitário, a Comissão opina favoravelmente a revalidação do concurso dos referidos professores. Colocado em discussão o parecer da Comissão foi o mesmo aprovado. 10. PROCESSO Nº 07051/83 - 06690/83 - No Processo de nº - 07051/83 o Diretor da Faculdade de Odontologia encaminha documentação complementar do processo nº 06690/83 no qual o Prof. Auxiliar José Luiz Souza solicita enquadramento no Art. 3º do Aditamento à Resolução 05/80 do Conselho Universitário da Universidade Federal de Pelotas. O parecer da Comissão de Revalidação de Concurso é de que considerando a avaliação a que foi submetido o requerente e a classificação obtida, a Comissão, também levando em conta os termos do Art. 3º do Aditamento à Resolução 05/80 do Egrégio Conselho Universitário, opina favoravelmente à revalidação do concurso. Colocado em discussão o parecer da Comissão, foi o mesmo aprovado. 11. PROCESSO Nº 06689/83 - OSCAR LUIS VASQUES RAMOS - requerente solicita seu enquadramento no Art. 3º do Aditamento/ à Resolução 05/80 do Conselho Universitário, com base no concurso de títulos e provas realizadas. O parecer da Comissão de revisão/ de Concursos é de que a ata de fls. noticia a existência de apenas uma vaga. O requerente, conforme consta no processo, obteve o 2º lugar. Como a ata já referida também faz menção que o classificado em 2º lugar terá assegurado sua indicação para uma futura vaga solicitamos que o processo baixe em diligência a fim de que seja devidamente instruído. A Senhora Presidente da COCEPE informa/ que a vaga ocupada pelo Prof. Oscar Luis Vasques Ramos foi deixada pelo Prof. Paulo Lima Pinto que aposentou-se em Dezembro de 1982. O referido processo foi aprovado pelos Conselheiros presentes. 12. PROCESSO Nº 06965/83 - INSTITUTO DE SOCIOLOGIA E POLÍTICA - O Diretor do Instituto de Sociologia e Política encaminha - projeto de pesquisa denominado Revisão Bibliográfica Relativa às Revoluções Rio-Grandense na República Velha. Relator Conselheiro/ Eduardo Allgayer Osório. O parecer da Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação é de que trata-se de pesquisa histórica e bibliográfica. O problema está devidamente identificado. Os objetivos foram bem especificados. As metas estão claramente definidas. O projeto não exige recursos, além daqueles normalmente existentes no Departamento. A Comissão é de parecer favorável à sua aprovação. Colocado em discussão o parecer do Relator, foi o mesmo aprovado. 13. PROCESSO Nº 06781/83 - INSTITUTO DE SOCIOLOGIA E POLÍTICA - O Diretor do Instituto de Sociologia e Política encaminha projeto de pesquisa denominado Análise Política de Período Constituinte e o Primeiro Ano Legislativo da Assembleia Legislativa do Rio Grande

.....

134  
Jen

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
C O C E P E

-6-

do Sul (1947-1948) - O Parecer da Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação do COCEPE é que o problema sobre o qual versa a pesquisa está devidamente identificado. A hipótese a ser testada esta explícita, bem como os objetivos. A metodologia sugerida parece adequada aos fins propostos. Os recursos para sua execução estão assegurados pelo Departamento, sendo a Comissão de parecer favorável a sua aprovação. Colocado em discussão o parecer do relator, foi o mesmo aprovado. 14. PROCESSO N° 05669/83 - INSTITUTO DE BIOLOGIA - O Diretor do Instituto de Biologia encaminha o projeto de pesquisa devidamente aprovado pelo Conselho Departamental, denominado A influência da Vitamina C sobre os Níveis de Colesterol e Triglicerídios em Ratos. O referido projeto retornou ao responsável para quantificar os recursos necessários, seus custos e fontes finanziadoras, bem como para informar sobre o delineamento estatístico a ser utilizado. Posteriormente informados sobre os recursos necessários e apontados agora no projeto - que os mesmos correrão por conta dos Deptos. envolvidos, somos pela sua aprovação. Colocado em discussão o parecer da Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação do COCEPE, foi o mesmo aprovado. 15. PROCESSO N° 06850/83 - INSTITUTO DE BIOLOGIA - O Diretor do Instituto de Biologia encaminha projeto de pesquisa denominado Forense de Dermatobia Hominis. O parecer da Comissão é pela aprovação do presente projeto, desde que executado com os recurso da Unidade. Colocado em discussão o parecer do relator, foi o mesmo aprovado. 16. PROCESSO N° 06851/83 - INSTITUTO DE BIOLOGIA - O Diretor do Instituto de Biologia encaminha projeto de pesquisa denominado Densidade Populacional das espécies de Crysomya. O parecer da Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação do COCEPE é pela aprovação do presente projeto, desde que executado com os recursos da Unidade. Colocado em discussão o parecer do relator, foi o mesmo aprovado. 17. PROCESSO N° 02713 - INSTITUTO DE BIOLOGIA - O referido projeto de pesquisa trata de Estudos sobre a composição florística das formações vegetais. O projeto volta ao COCEPE para informar sobre os recursos que deverão ser alocados. Ouvidos os interessados, o Chefe do Departamento de Botânica informa que o orçamento anual deste Departamento, é dependente da deliberação da Unidade e esta por sua vez depende da verba que recebe da Administração Central. Assim sendo, torna-se difícil uma previsão para 1984, entretanto, tendo em vista o valor reduzido em termos dos recursos previstos para o próximo ano, julga que não se deverá prejudicar o Projeto que já está em andamento, inclusive originando publicações relevantes. O responsável pelo projeto manifestou-se de acordo com o Departamento. Posteriormente o referido projeto retornou a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação onde foi a mesma científica. 18. PROCESSO N° 06058/83 - INSTITUTO DE BIOLOGIA - O Diretor do Instituto de Biologia encaminha Regulamento do Regime de Estágio do Instituto de Biologia para apreciação. A Senhora Presidente do COCEPE disse que trazia este processo ao COCEPE para ser homologado. Colocado em discussão, foi o mesmo homologado. 19. PROCESSO N° 09401/83 - FACULDADE DE CIENCIAS DOMÉSTICAS - Relatora Conselheira Elide Minioni. A Diretora da Faculdade de Ciências Domésticas encaminha projeto denominado Forum de Debates Sobre a Problemática da Família Rural e Urbana. 20. PROCESSO N° 09402/83 - FACULDADE DE AGRONOMIA/ELISEU MACIEL - Departamento de Zootecnia - Encaminha Curso de Apicultura para Principiantes. 21. PROCESSO N° 09404/83 - FACULDADE DE AGRONOMIA ELISEU MACIEL - Departamento de Zootecnia - En

135  
caminha Projeto de Extensão: Projeto de Ação integrada junto a Comunidade (assistida) pelo Lar de Jesus - Cunicultura. 22. - PROCESSO N° 09405/83 - FACULDADE DE AGRONOMIA ELISEU MACIEL - Departamento de Zootecnia - Encaminha Projeto de Extensão: Projeto de Ação Integrada junto a Comunidade (assistida) pelo Lar de Jesus - Suinocultura. 23. PROCESSO N° 09406/83 - FACULDADE/DE AGRONOMIA ELISEU MACIEL - Departamento de Zootecnia - Encaminha projeto denominado Curso Prático para pequenos Produtores de Leite. 24. PROCESSO N° 09403/83 - CURSO DE NUTRIÇÃO - Encaminha projeto de Extensão, denominado Simpósio sobre Política Regional de Nutrição e Saúde. 25. PROCESSO N° 08699 - INSTITUTO DE LETRAS E ARTES - Encaminha projeto de Extensão denominado Frances Instrumental I. DEALC/ILA - Envia Projeto denominado para uma Metodologia do Ensino da Lingua Portuguesa. A Comissão de Extensão do COCEPE aprovou todos os processos em reunião realizada no dia 02.08.83. Colocado em discussão o parecer da relatora foram os mesmos aprovados. 26. PROCESSO N° 0889/83 - FACULDADE DE MEDICINA - Departamento Materno Infantil - Encaminha curso de Atualização - Obstetrícia. Aprovado - pela Comissão de Extensão do COCEPE no dia 17.07.83. Colocado/ em discussão o parecer da Relatora foi o mesmo aprovado. 27. - PROCESSO N° 06780/83 - INSTITUTO DE SOCIOLOGIA E POLÍTICA - Encaminha Curso sobre os Aspectos Sócio-Políticos das Revoluções de 1893 e 1923. Foi aprovado pela Comissão de Extensão do COCEPE em 14.07.83 com a solicitação de que no item 4 do referido projeto onde se refere a recursos, detalhar "publicações/de obras". Colocado em discussão o parecer da Relatora foi o mesmo aprovado. 28. PROCESSO N° 06780/83 - INSTITUTO DE SOCIOLOGIA E POLÍTICA - Encaminha Curso sobre o Brasil - Voto Discretional e o Parlamentarismo. Aprovado na Reunião da Comissão de Extensão do COCEPE, com a seguinte ressalva: o Curso, embora - não tenha sido previsto no Projeto, não poderá ser realizado - com ônus para a Universidade Federal de Pelotas (estadias, passagens) devendo os gastos serem cobertos pela entrada de inscrições da clientela. Colocado em discussão o parecer da Relatora foi o mesmo aprovado. 29. PROCESSO N° 04119/83 - PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO - Encaminha projeto de extensão denominado - Projeto de Drenagem no Quartel do 66º BIMTZ - CÁCERES/MT. Aprovado pela Comissão de Extensão do COCEPE em reunião realizada em 02.08.83, com a observação de que o Projeto deveria conter descrição das ações a serem realizadas em Cáceres. 3. ELEIÇÃO/ DOS REPRESENTANTES DO COCEPE NO CONSELHO UNIVERSITÁRIO. A Senhora Presidente explanou aos Senhores Conselheiros que a eleição que deverá escolher os representantes no COCEPE será - eleição secreta, e que depois de distribuidas as cédulas, deve rá se votar nos dois nomes que passarão a integrar o Conselho Universitário. Realizada a eleição, foram convidados para fizerem o escrutínio os Conselheiros Paulo Etchichury e Nôris Eunice Wiener Pureza Duarte. Após a contagem dos votos, foram os seguintes os Conselheiros votados: Conselheira Nôris Eunice Wiener Pureza Duarte 11 votos; Conselheiro Claudio Borba Gomes 8 votos; Conselheira Carmen Anselmi Duarte da Silva 5 votos. - Foram conclamados vencedores e representantes do COCEPE no Conselho Universitário, os Conselheiros Claudio Borba Gomes e Nôris Eunice Wiener Pureza Duarte. 4. OUTROS ASSUNTOS - A seguir a Senhora Presidente perguntou aos Conselheiros se existiria - algum outro assunto a ser tratado, e que merecesse atenção. - Concedida a palavra ao Conselheiro Rubens Bellora, este disse/

136  
8/11

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
C O C E P E

-8-

que gostaria de fazer uma consulta no que diz respeito a Semana Acadêmica, se haverá ou não a referida semana. Ficou esclarecido pela Senhora Presidente que ficou facultada a cada Unidade a marcarem a sua Semana Acadêmica no período que melhor lhes aprovouvesse. A seguir foi concedida a palavra ao Conselheiro Paulo Silveira Junior que disse que gostaria que o COCEPE reativasse a Comissão que vem elaborando as normas com relação ao plano de Carreira; que esta Comissão venha a estudar as Normas para avaliação global do desempenho, Comissão esta composta pelos Conselheiros Paulo Silveira Junior, Rubens Bellorai e Carmen Anselmi Duarte da Silva, sugerindo também que se trouxesse para uma próxima reunião uma minuta destas normas. A Senhora Presidente do COCEPE é favorável a que a Comissão mencionada seja reativada. Colocada em discussão a proposição do Conselheiro Paulo Silveira Junior para que a Comissão seja reativada, foi a mesma aprovada. Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente deu por encerrada a sessão, às dezessete horas e quinze minutos, agradecendo a presença de todos. Para constar, eu, Sued Ferreira Rodrigues, Secretário dos Conselhos Superiores, lavrei a presente ata. x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

Sued Ferreira Rodrigues